CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 753 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.979

Dispõe sôbre a ampliação do perímetro urbano do Bairro do Cururu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com a inclusão da área de 284.797,38 m2, (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete metros quadrados e trinta e oito centésimos do metro quadrado)- de propriedade dos Srs.Antonio Augusto de Oliveira e João Augusto de Oliveira, fica ampliado o perímetro urbano do Bairro do - Cururu, cujo perímetro é abaixo descrito e acompanhado da respectiva planta:

"Inicia-se no ponto 1, localizado no confronto do Ribeirão Piray com o loteamento "Villarejo Soé da Serra", daí segue com rumo - de 11º33'07" SE e distancia de 55,99 m até o ponto 2; daí deflete a direita e segue com rumo de 10º13'04" SE e distancia de - 26,05m até o ponto 3; daí deflete a direita e segue com rumo de 17º19'28" SW e distancia de 18,09m até o ponto 4; daí deflete a direita e segue com rumo de 36º43'28" SW e distancia de 38,88 m até o ponto 5; daí deflte a direita e segue com rumo de. . . . 39º50'18" SW e distancia de 50,96m até o ponto 6; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 13º28'06" SE e distancia de 162,82m até o ponto 7; daí deflete a esquerda e segue com rumo de . . . 14º10'13" SE e distancia de 64,83m até o ponto 8; daí deflete a direita e segue com rumo de 07º14'18" SE e distancia de 39,43 m até o ponto 9; daí deflte a esquerda e segue com rumo de . . . 19º40'44" SE e distancia de 88,02m até o ponto 10; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 28º19'31" SE e distancia de . .. 16,86m até o ponto 11; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 36º21'43" SE e distancia de 98,87m até o ponto 12; daí de.- flete a direita e segue com rumo de 33º58'07" SE e distancia - de 103,03m até o ponto 13; daí deflte a direita e segue com rumo de 46º53'08" SW e distancia de 19,71m até o ponto 14; daí - deflte a direita e segue com rumo de 52º56'30" SW e distancia- de 59,38m até o ponto 15; daí deflete a esquerda e segue com - rumo de 48º57'30" SW e distancia de 16,00m até o ponto 16; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 43º53'12" SE e distancia de 142,96m até o ponto 17; daí deflete a esquerda e segue com- rumo de 75º30'26" SE e distancia 63,93m até o ponto 18; daí deflete a direita e segue com rumo de 73º03'26" SE e distancia - de 78,93m até o ponto 19; daí deflete a direita e segue com rumo de 68º33'08" SE e distancia de 15,04m até o ponto 20; daí - deflete à direita e segue com rumo de 61º37'24" SE e distancia de 66,49m até o ponto 21; daí deflete à esquerda e segue com - rumo de 67º13'03" NE e distancia de 5,42m até o ponto 22; daí

deflete à esquerda e segue com rumo de 17º57'39" NW e distancia de 107,02m até o ponto 23; daí deflete à direita e segue com rumo de 05º32'16" NW e distancia de 36,27m até o ponto 24; daí deflete à direita e segue com rumo de 56º49'17" NE e distancia de 84,92m até o ponto 25; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 13º40'31" NW e distancia de 38,49m até o ponto 26; daí deflete a direita e segue com rumo de 75º 24' 40" NE e distancia de 7,54m até o ponto 27; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 09º22'20" NE e distancia de 31,32m até o ponto 28; daí deflete à direita e segue com rumo de 55º18'17" SE e distancia de 3,16m até o ponto 29; daí deflete a esquerda e segue acompanhado à margem do Ribeirão Piray por uma tensão de 1.775,15 m até o ponto 1, onde teve inicio a presente descrição".

Os confrontantes são: do ponto 1 ao 16 confronta com o loteamento "Villarejo-Sopé da Serra"; do ponto 16 ao ponto 17 confronta com a propriedade de Benedito Raimundo; do ponto 22 - ao ponto 29 confronta com a propriedade de Silvio Malvezzi; do ponto 29 ao ponto 1 confronta com a propriedade dos Sucessores de Miguel Elpidio da Costa e Ladislau Trigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 1.979

GUERINO MALVEZZI
Presidente

NELSON EMANOELI
Secretário